



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0316565-2019

PA COPAM Nº: 2606/2005/008/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Céu de Minas Nutrição Animal LTDA

CPF: 073.203.386/0001-68

EMPREENDIMENTO: Céu de Minas Nutrição Animal LTDA

CPF: 073.203.386/0001-68

MUNICÍPIO(S): Uberaba/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

D-01-05-8

Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas

3

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Freddy Kaufmann

REGISTRO:

ART 10138615/ CREA RS 151541

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ana Cláudia de Paula Dias

Gestora Ambiental

1.365.044-5

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental
MSP 1191774-7
SURAM LAMP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) n° 0316565-2019

O empreendimento Céu de Minas Nutrição Animal LTDA atua no ramo de serviços e industrial, exercendo suas atividades no município Uberaba - MG. Em 07/05/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n° 2606/2005/008/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui os seguintes processos administrativos na SUPRAM TMAP: 02606/2005/001/2005 (licença de operação concedida em 12/05/2006); 02606/2005/004/2010 (licença de operação em caráter corretivo concedida em 11/11/2010); 2606/2005/005/2014 (licença concedida na 29ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID em 27/05/2019 - Parecer Único n° 0277832/2019); 2606/2005/006/2018 (licença prévia + licença de instalação + licença de operação - processo arquivado) e 2606/2005/007/2018 (licença ambiental simplificada - LAS/RAS, concedida em 23/11/2018).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleo e farinhas (D-01-05-8), porte médio, classe 3 e sem critérios locacionais de enquadramento, justifica a adoção do procedimento simplificado, segundo a DN COPAM 217/2017. A atividade mencionada será conduzida numa propriedade de 20,9249 ha (coordenadas geográficas WGS 84: 19°30'27,42" S. e 48°02'48.93" W.) que apresenta instalada a empresa matriz de fabricação de farinhas, óleos e graxas a partir de subprodutos de origem animais.

A atividade pretendida se refere à instalação da linha de processamento de pena de aves para a produção de farinha de penas, com capacidade instalada de 80 toneladas de matéria prima por dia. A empresa incrementará sua linha de produção para receber como matéria prima os resíduos de pena de aves de abatedouros da região e processá-las para a produção de farinha de penas, que será comercializada com indústrias de ração animal, para isso contará com: a implantação de um pavilhão que abrigará a produção de farinha de penas; a instalação de um pavilhão de armazenamento de farinhas diversas e a adição de um biodigestor e um aerocondensador.

O processo produtivo seguirá conforme fluxograma a seguir:

Matéria prima → Recepção (moega) →* Hidrólise (hidrolisador) → Secagem (secador de tubos)**
→ Moagem (moinhos) → Peneiramento (peneiras), o material retido volta para moagem →*
Ensaque → Armazenamento.

*adição de antioxidante e antisalmonella

**os gases gerados na secagem são condensados e direcionados para a ETE.

O pavilhão de produção de farinha de penas terá 610,04 m² e contará com os seguintes equipamentos: 1 Hidrolisador HTH 5.000 e 1 Secador STH 200; já o pavilhão de armazenamento terá 2.323,75 m², dividido em dois setores, sendo um espaço para armazenamento de *big bag* e, ou pacotes menores de farinha e uma doca para carregamento.

Os resíduos gerados na fase de instalação serão: tijolos, concreto e argamassa (a serem armazenados em *container*/papa entulho e aproveitados no próprio empreendimento em pisos e reformas); solos (a serem armazenados em carrinho de mão/pá carregadeira e aproveitado no próprio empreendimento em aterros e disposição na área no entorno); embalagens vazias de cimento, plásticas/papel, fiação elétrica/hidráulica (a serem armazenadas em *containers*/papa



entulhos e tonéis e destinados à empresa licenciada).

Os resíduos gerados na fase de operação serão: emissões atmosféricas - gases gerados no hidrolisador e secador, que serão conduzidos por tubulações para tratamento no aerocondensador, que resfria o gás tornando-o líquido, com posterior tratamento na ETE (já instalada no empreendimento matriz) e efluentes líquidos gerados na área de produção - digestor e higienização-, que serão direcionados para a ETE, juntamente com os efluentes dos outros setores da empresa matriz. Vale salientar que a ETE da empresa matriz comporta o incremento da vazão estimada de 59,84 m³/dia do efluente gerado na produção de farinha de penas, uma vez que no seu projeto foi incluída uma reserva técnica de tratamento de efluentes para mais de 127,13 m³/dia. O efluente da ETE será aplicado em solo (forrageira), via fertirrigação, conforme projeto constante nos autos do p.a. nº 2606/2005/005/2014.

A água a ser consumida e usada na nova linha de produção será obtida por meio de 2 captações subterrâneas - poços tubulares regularizados por meio dos processos de outorga: 9340/2018 (Portaria 1903826/2019) e 3285/2014 (Portaria 1901533/19).

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3170107-A9C1.2C2F.EFCE.4DB7.8B56.DE3C.34AC.DD4D, com área de reserva legal declarada de 4,1877 ha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Céu de Minas Nutrição Animal LTDA para a atividade de “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas”, no município de Uberaba-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Céu de Minas Nutrição Animal LTDA"

Condicionantes Específicas das Fases de LP e LI		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação das instalações e sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Antes do início da operação das atividades
02	Apresentar documento comprobatório da destinação correta dada aos resíduos sólidos gerados na fase de instalação (construção dos pavilhões e instalação dos equipamentos).	Antes do início da operação das atividades
Condicionantes Específicas da Fase de LO		
01	Cumprir as condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II do Parecer Único nº 0277832/2019 (p.a. 2606/2005/005/2014) julgado na 29ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID.	Durante a vigência da licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba.....

PT LAS RAS nº
0316565/2019
Data: 30/05/2019
Pág. 5 de 7

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Céu de Minas Nutrição Animal LTDA"

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área da empresa	dB (A)	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à Supram-TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

(assinatura)

(assinatura)

